República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123 DE 24 DE JANEIRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, para a próxima Legislatura (1983/88) de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações prevista na Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e § 1º do Art. 107 do Regimento Interno, são fixados em Cr$=180.980,00 (Cento e oitenta mil, novecentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Os subsídios constante do Art. 1º, estão divididos em parte fixa e parte variável, obedecendo aos seguintes critérios de acordo com a Legislação pertinente:

a) - A parte fixa será de Cr$= 88.680,00 (Oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), mensais;

b) - A parte variável corresponderá a Cr$= 92.300,00 (Noventa e dois mil e trezentos cruzeiros) mensais, e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador tomando parte nas votações, quando houver;

c) - O vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental, sofrerá desconto variável de 1/12 avos.

d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia qualquer que seja a natureza.

Art. 3º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo a serviço ou interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 4º - Na aplicação do Presente Decreto Legislativo em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com' as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de ' 13 de novembro de 1979.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1983.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", EM BOA VISTA, 24 JANEIRO 1983

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.-

Art. 4º - Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PLENÁRIO ESTÁCIO PERREIRA DE MELLO, em Boa Vista, 24 de janeiro de 1983.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
Presidente em Exercício

oOo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, para a próxima Legislativa - (1983/88) de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações prevista na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979 e § 1º do Art. 107 do Regimento Interno, são fixados em Cr$ 180.980,00 (CENTO E OITENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS).

Art. 2º - Os subsídios constante do Art. 1º, estão divididos em parte fixa e parte variável, obedecendo aos seguintes critérios de acordo com a Legislação pertinentes:

a) - A parte fixa será de Cr$ 88.680,00 (CITENTA E OITO MIL, SEIS CENTOS E OITENTA CRUZEIROS), mensais;

b) - A parte variável corresponderá a Cr$ 92.300,00 (NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS) mensais, e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador tomando parte nas votações, quando houver;

c) - O Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias, solene ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, e concorrendo para falta de quorum regimental, sofrerá desconto variável de 1/12 avos.

d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra;

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia qualquer que seja a natureza.

Art. 3º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo a serviço ou interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 4º - Na aplicação do Presente Decreto Legislativo em nenhuma hipótese poderão ser desprezados os limites estabelecidos pela Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1983.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, em Boa Vista, 24 de janeiro de 1983.

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
Presidente em Exercício

oOo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124

FIXA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA À PRÓXIMA LEGISLATURA A